

01-0314.2002

63/02
75-RI



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0314/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0314/2002 DE 22/05/02

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE VARRIÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 12:27:07

00000018458-61



ARQUIVADO EM

14/10/2005

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo

R.F. 11.090

Gabinete do Vereador SALIM CURIATI

Viaduto Jacareí nº 100 - 11º andar - Sala 1106 - CEP 01319-900 - Tel.: 3111-2997 - São Paulo

E-mail: curiatijr@cmsp.prodam.sp.gov.br

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 22 MAI 2002

Constituição Política

Política do Trabalho

Administração Pública

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0314/2002

DISPÕE SOBRE VARRIÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art 1º - Caberá a cada Administração Regional pré-estabelecer horário e local onde serão efetuados serviços de varrição de ruas nos bairros, bem como a obrigatoriedade de divulgação junto a população do local onde será feita a mesma.

Art 2º - Os funcionários designados para este fim, através da Administração Regional, deverão ter em seu poder documento comprobatório de serviço efetuado que deverá, para ter validade, possuir a assinatura de pelo menos 1(um) morador do local onde foi feita a varrição.

Art 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador

Supla. de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
23 MAI 2002
13h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) rubricado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 23/05/02 de (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 314 de 02
Adelina Ciccone - Pres. Parlamentar
RF. 100.406

Gabinete do Vereador SALIM CURIATI

Viaduto Jacareí nº 100 - 11º andar - Sala 1106 - CEP 01319-900 - Tel.: 3111-2997 - São Paulo

E-mail: curiatijr@cmsp.prodiam.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A medida se impõe, a fim de que os munícipes possam participar e controlar a limpeza das ruas.

Sala das Sessões, em


SALIM CURIATI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....03

do processo n° 01- 314 de 20 02 29, 05, 02 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta;

Em 29-05-02

Lei 13.097/00

PL. 657/97, Andamento

PL. 212/98, 718/97, 79/99 Arquivo

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Adelina Cicone

Adelina Cicone

Ao Nobre Vereador SALIM CURIATI:
Para se manifestar sobre a Lei 13097/00.

04/6/02

José Eduardo Cardozo
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador SALIM CURIATI: 50
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

05/6/02

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Por existir diferenças fundamentais entre o Projeto de Lei apresentado e a Lei 13.097/00, requiro a continuação da tramitação do Projeto.

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e
Justiça para emissão de parecer.

11 / 6 / 02

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

11 / 6 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.6.02 às 17:40 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

George Neto

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 12 de agosto de 02

Presidente

S E G U E _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____
sob folha _____

Em 24/09/02

(a)

Carlos Roberto da Silva
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 0972 do
Processo 31952
Carlo Roberto Silva
Reg. 11136

(14)

16 - PAR

PARECER Nº 16-1360/2002 /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 314/2002.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, que visa disciplinar a varrição de ruas no Município de São Paulo.

De acordo com a proposta, caberá a cada Administração Regional pré-estabelecer horário e local para serem efetuados serviços de varrição de ruas nos bairros, bem como divulgar à população os horários e locais de prestação do serviço; os funcionários designados pela Administração Regional deverão portar documento comprobatório do serviço efetuado que deverá, para ter validade, possuir assinatura de pelo menos um morador do local onde foi feita a varrição.

O projeto não pode prosperar como veremos a seguir.

A proposta cria uma medida específica que interfere na prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

O art. 125, inciso III, da Lei Orgânica do Município, por seu turno, dispõe expressamente que constitui serviço municipal efetuar a limpeza das vias e logradouros públicos, e segundo seu art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, a iniciativa de leis sobre a matéria é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido a lição de Hely Lopes Meirelles : "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades

Mfg/pl0314-02

17-RELCOM

17-1853/2002.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 057 do
Processo 83462-4
Carlos Roberto Silva
Reg. 10/10/10

locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes".

(TJESP, Adin n. 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Ademais, ao atribuir funções às Administrações Regionais, cuida o projeto de normas atinentes à organização administrativa, que segundo Odete Medauar, englobam, exemplificativamente, preceitos relativos à "divisão em órgãos, vínculo entre órgãos, distribuição de competências entre os órgãos, administração direta, administração indireta etc. " (in Direito Administrativo Moderno, Ed. RT, 2ª ed., pág. 31), assuntos que a Lei Orgânica reserva à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, parágrafo 2º, inciso IV c/c art. 69, XVI.

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica, sendo entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/03/02.

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

22 09 02

123# 0203#

conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A A. T. S.
Ed. 0203#

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SECRETARIA DE
TRABALHO E EMPREGO
DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SF6116, juntado nesta data pagar a informação rubricado sob documento

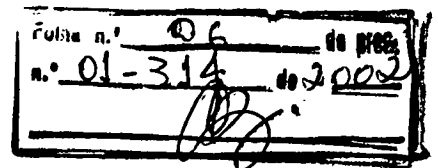
Folha n.º 16/30/10/02/08

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA



Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.10
RF 10.686

São Paulo, 01 de outubro de 2002.

MEMO 42 / 02 . A T M

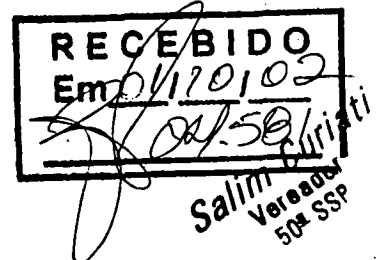
AO NOBRE VEREADOR

SALIM CURIATI

O PL.314/02 , de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer **PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE** emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo **de 30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
A T M



Forma n.º 07 do proc.
n.º 01-314 do 2002

Creusa L. Z. Alves
Chefe de Seção CS.1G
RF 10.686



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO Nº

11 - REC

11-0063/2002

2

Recurso interposto com fundamento no Art. 79 do Regimento Interno em face da Comissão de Constituição e Justiça, ter emitido parecer pela ilegalidade referente ao Projeto de Lei n.º 314/2002.

Trata-se de parecer 1360/2002 da Comissão de Constituição e Justiça que da pela inconstitucionalidade de projeto de minha autoria.

Com efeito, não concordamos com o exposto no parecer visto ter a população o direito de saber os horários e locais que serão prestados os serviços de varrição, sendo obrigação do poder público esclarecer.

Portanto encontra amparo legal o projeto no artigo 13, I da Lei Orgânica do Município, motivo pelo qual requiero que o mesmo volte a seu trâmite normal.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI

Vereador

Stamp: RECEBUEI EM 13/10/2002

CMSP - A T M
-30-Out-2002-13:26-004504

MTA - 92HC

-20-014-S005-12-SR-002204



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 08

Em 05/01/05

Ass: Maria José de Oliveira

Assistente de Chefe Técnica

RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08
do processo n.º 01-314 de 20 02 05 01 05 (a) M^a Jose
Maria José da Oliveira
Assistente de Chefia Técnica

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

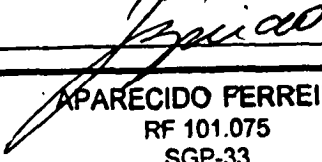

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 17/01/2005

O Func.º Aplicado


APARECIDO FERREIRA

RF 101.075
SGP-33